
PROJETO DE LEI Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR AREA DE LAZER COM PLAYGROUND JOADSON ANTONIO DE MEDEIROS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar o playground localizado no Parque Ecológico **JOADSON ANTONIO DE MEDEIROS SILVA**.

Art. 2º. O referido playground fica instalado dentro do parque ecológico fausto germano

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 22 de novembro de 2021.


DIOGO MARQUES OLIVEIRA
-Vereador-

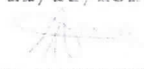
APROVADO

EM 29 / 11 / 2021

RECIBO

DESPACHO

22/11/2021


ALDEIR ALVES DE MACEDO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -
A C.C.J.R. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Itapuã Inaiê de Lima Dantas**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2021**, de autoria do Vereador **Diogo Marques Oliveira**.

Em _____ de _____ de 2021

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: 29 de Novembro de 2021


ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2021.


- 1º Secretário -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

AUTORIA: DIOGO MARQUES OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR AREA DE LAZER COM PLAYGROUND JOADSON ANTONIO DE MEDEIROS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

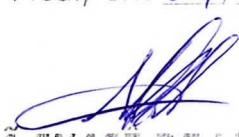
PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado ilegítimo, tendo em vista que o presente projeto nomeia uma obra sucata iniciada.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER** pela **NÃO CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

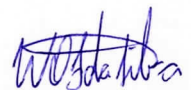
Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 29/11 de 2021.


ITAPUÃ INAIÉ DE LIMA DANTAS
- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -


ITAPUÃ INAIÉ DE LIMA DANTAS
- Relator -


WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
-Membro-